



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.953 /2008.

Dispõe sobre a denominação do Terminal Rodoviário Urbano da Praça Tancredo Neves.

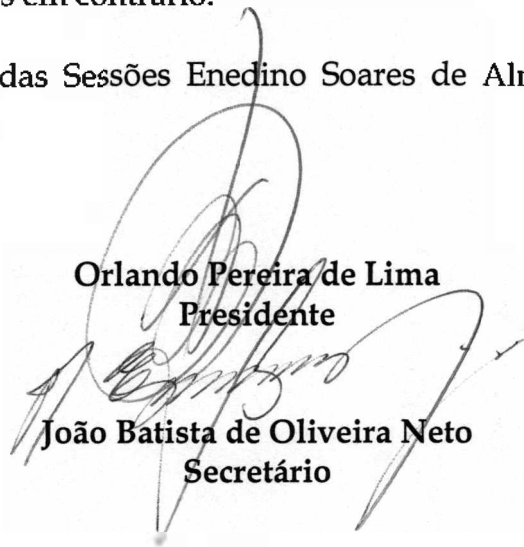
A Câmara Municipal de Pirapora aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

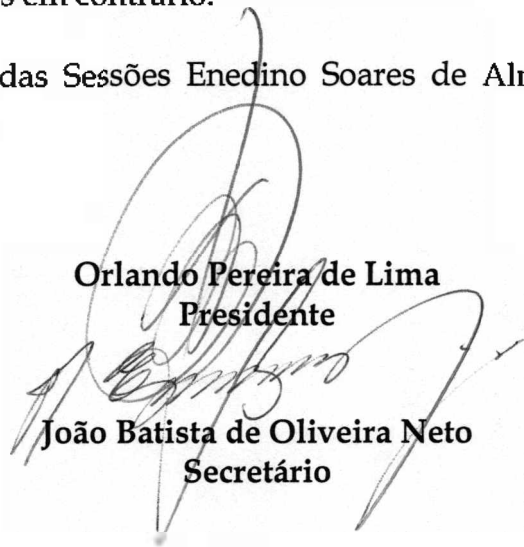
Art. 1º - O Terminal Rodoviário Urbano da Praça Tancredo Neves passa a denominar-se TERMINAL RODOVIÁRIO URBANO ARLINDO LEITE RIBEIRO - BAIANINHO.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 27 de junho de 2008.

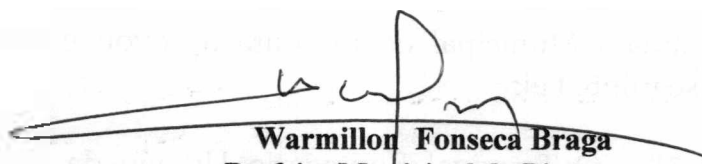

Orlando Pereira de Lima
Presidente


João Batista de Oliveira Neto
Secretário

LEI MUNICIPAL N 1.953 /2008

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei e couberem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 30 de Junho de 2008.



Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O público a ser atendido deverá estar na faixa etária entre 07 (sete) e 15 (quinze) anos e terá prioridade aquele que:

- a) esteja matriculado na rede municipal de educação;
- b) possua frequência mínima de 85%;
- c) estiver apto a desenvolver práticas esportivas e de recreação.

Art. 5º - O Projeto terá duração anual de 08 (oito) meses, envolvendo todos os alunos matriculados nas 1ª às 4ª séries do ensino fundamental.

Art. 6º - As atividades do Projeto serão desenvolvidas com o auxílio de instrutores, recrutados na forma de Lei Municipal pertinente, em número fixado de acordo com a quantidade de turmas nas escolas.

Art. 7º - A contratação dos instrutores será por um prazo determinado, para o tempo necessário à atividade do Projeto em cada ano.

Art. 8º - Os instrutores do Projeto Esporte na Escola receberão remuneração mensal equivalente a 44.94 UPV.

Art. 9º - O acompanhamento do Projeto Esporte na Escola será realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 - O custo do Projeto Esporte na Escola será suportado pela Dotação Orçamentária nº 05.01.12.361.0403.2048.3.1.90.11.01.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Eneclino Soares de Almeida, 27 de junho de 2008.

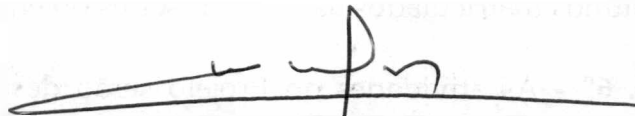
Orlando Pereira de Lima
Presidente

João Batista de Oliveira Neto
Secretário

LEI MUNICIPAL N 1.952 /2008

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei e couberem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 30 de Junho de 2008.



**Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora**